

## **DECRETO N.º 288 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município relativas a atividades não presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Sorriso, Estado do Mato Grosso, enquanto perdurar a situação de Pandemia e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando o firme e reiterado comprometimento com a preservação da saúde e bem-estar dos profissionais da Educação de Sorriso;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 01/UNCME-MT/2020 (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), que dispõe sobre orientações gerais e critérios para ações, com referência ao acompanhamento do combate ao coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução Normativa nº 002/2020- CEE/MT (Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso), que dispõe sobre normas a serem adotadas enquanto perdurar a situação da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 5/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020 que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 que estabelece normas da educação básica e suas alterações;

Considerando o parecer do CNE/CP nº 5/2020, com a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da Pandemia da COVID-19 a qual poderá acarretar: dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento; danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar;

Considerando o parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Está se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando as disposições no Documento Curricular Municipal da Educação de Sorriso, Mato Grosso para Educação Infantil e Ensino Fundamental (DCMSO/MT).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Sorriso, relativas a atividades não presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, enquanto perdurar a situação de Pandemia.

**Art. 2º** Para atender o disposto neste Decreto, e diante das aulas presenciais suspensas, o Município de Sorriso define que, a partir do dia 01/06/2020 a Rede Pública Municipal de Ensino passa a ter suas atividades escolares de forma **não presencial/remota**, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 3º** As atividades pedagógicas não presenciais/remotas (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) serão utilizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso.

**§ 1º** Por atividades não presenciais entende-se, conforme Parecer do CNE 5/2020, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

**§ 2º** A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

**§ 3º** A fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares.

**§ 4º** Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

**§ 5º** A realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

**Art. 5º.** As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Sorriso.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração